



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:  
1) Comissão Festeira  
2) Comissão Financeira  
3) Vereadores  
Em 21.2.94*

## PROJETO DE LEI nº 10 /94

Dispõe sobre doação de área para a SOURCETECH- CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, uma gleba de terra, com área de 23.173,095m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: -"Localizada no lado direito da Rodovia SP-62, Km 178, sentido Pindamonhangaba-Roseira, a qual mede de frente para referida Rodovia 95,50m, do lado direito de quem da Rodovia a área olha mede 190,50m, confrontando com a Área 2, de propriedade da' IQT - Indústria Química Taubaté S/A, do lado esquerdo mede 196,90m confrontando com propriedade de Indústria Química Taubaté S/A, nos fundos mede 146,45m confrontando com a propriedade da IQT - Indústria Química Taubaté S/A encerrando a área de 23.173,095m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 9.520,00m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

APROVADO  
POR *unanimidade*  
EM *28 / 02 / 94*

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR